

ACADI-TI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA-EPP
FACULDADE ACADI-TI

REGIMENTO GERAL

São José dos Campos
2022

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE	3
CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	3
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS	4
CAPÍTULO II - DA CONGREGAÇÃO	5
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	6
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE CURSO	7
CAPÍTULO V - DA DIRETORIA GERAL E ACADÊMICA	8
CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO DE CURSO	9
TÍTULO III - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	9
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES	9
<i>Seção I - Da Coordenação do ISE</i>	11
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE APOIO	11
<i>Seção I - Da Secretaria Geral</i>	11
<i>Seção II - Do Núcleo de Atividades Complementares</i>	11
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	11
CAPÍTULO I - DOS CURSOS	12
<i>Seção I - Dos Cursos Sequenciais</i>	12
<i>Seção II - Dos Cursos de Graduação</i>	13
<i>Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação</i>	14
I - doutorado;	14
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	14
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	15
TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR	15
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	15
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	15
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	16
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	17
CAPÍTULO V - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	18
<i>Seção I - Da Dependência</i>	19
CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS	19
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	20
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	20
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	21
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	22
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	22
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	23
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	24
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	25
TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	25
TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	26
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	26

TÍTULO I - DA FACULDADE

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Faculdade ACADI-TI, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São José dos Campos – Estado de São Paulo, é uma instituição de ensino superior, mantida pela ACADI-TI Consultoria em Informatica LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 19.843.941/0001-15.

1º. A Faculdade ACADI-TI são mantida pela ACADI-TI Consultoria Em Informatica LTDA, a qual tem sede à Rua Nossa Senhora da Lapa, 284 – Lapa – São Paulo – Estado de São Paulo.

§ 2º. A ACADI-TI Consultoria Em Informatica LTDA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída e inscrito seu contrato social no Cartório Civil da Pessoa Jurídica do Município de São Paulo/SP.

§ 3º. A Faculdade ACADI-TI serão regulamentada pela Legislação do Ensino Superior, por este Regimento Interno e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º A Faculdade ACADI-TI, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e modalidades, a ciência e a cultura geral, e têm por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicação ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo único. Para a concretização de suas finalidades, a Faculdade poderá firmar acordos e convênios com instituições congêneres ou instituições de pesquisa para intercâmbio de idéias e experiências.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 3º A estrutura funcional da Faculdade compreende os seguintes órgãos:

- I - Órgãos deliberativos:
 - a) Congregação;
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE; e
 - c) Conselho de Curso – CONCUR.
- II - Órgãos executivos:
 - a) Direção Geral;
 - b) Direção Acadêmica;
 - c) Coordenação de Cursos; e
 - d) Coordenação do ISE
- III - Núcleo de apoio pró-curricular:
 - a) Biblioteca; e
 - b) Laboratórios.

Art. 4º Aos órgãos deliberativos aplicam-se as seguintes normas gerais:

- I - os Colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exija quorum especial, previsto neste Regimento;
- II - o Presidente do Colegiado participa da votação e terá voto de qualidade em caso de empate;
- III - nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV - as reuniões que não se realizem nas datas prefixadas pelo calendário escolar são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos; e

- V - das reuniões será lavrada ata, lida e assinada por todos que delas participaram, na mesma ou na sessão seguinte.

CAPÍTULO II - DA CONGREGAÇÃO

Art. 5º A Congregação, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, é integrada pelos seguintes membros:

- I - pelo Diretor Geral, seu presidente;
- II - pelo Coordenador do ISE;
- III - pelos Coordenadores de Cursos de Graduação;
- IV - por 2 (dois) representantes do corpo docente, preferencialmente titulares, indicados por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido;
- V - por 1 (um) representante do corpo discente, indicado de acordo com a legislação vigente, com mandato de 1 (um) ano;
- VI - por 2 (dois) representantes da entidade mantenedora, por ela escolhidos, com mandato de 2 (dois) anos; e
- VII - por 1 (um) representante da comunidade, escolhido e indicado pela Congregação, dentre as instituições.

Art. 6º A Congregação reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada semestre letivo e, extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Geral por iniciativa própria, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que a integram.

Art. 7º A Congregação tem as seguintes atribuições:

- I - estabelecer as diretrizes e definir as políticas a serem adotadas pela Faculdade;
- II - deliberar sobre propostas curriculares, criação e encerramento de cursos e habilitações, e de alteração de número de vagas existentes, com base nas propostas encaminhadas pelo CONSEPE;
- III - aprovar o Regimento da Faculdade e suas alterações, e respectivos anexos, submetendo-o à aprovação dos órgãos competentes;
- IV - homologar e divulgar:
 - a) o processo seletivo de admissão aos cursos;
 - b) os procedimentos de matrícula;
 - c) a sistemática de verificação da aprendizagem;
 - d) o processo e as condições de transferência de alunos e aproveitamento de estudos; e
 - e) as normas para expedição de diplomas e certificados.
- V - apreciar o plano de trabalho e o relatório anual da Diretoria Geral;
- VI - aprovar o calendário escolar para o ano subsequente;
- VII - deliberar sobre expedientes que lhe forem encaminhados pelo Diretor Geral;

- VIII - intervir, esgotados os meios ordinários, nos demais órgãos, bem como avocar atribuições que lhe forem consignadas;
- IX - aprovar a criação e concessão de prêmios e títulos honoríficos;
- X - homologar atos do Diretor Geral praticados “ad referendum” da Congregação;
- XI - interpretar o presente Regimento e deliberar sobre casos omissos; e
- XII - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe sejam afetas.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva em matéria de ensino, pesquisa e extensão, destina-se a formular a política didático-científica da Faculdade e do Instituto Superior de Educação, a acompanhar, controlar e avaliar sua implementação é integrado:

- I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II - pelo Coordenador do ISE;
- III - pelos Coordenadores de Cursos;
- IV - por 2 (dois) representantes do corpo docente, sendo um dos cursos de graduação, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano; e
- V - por 1 (um) representante do corpo discente, indicado de acordo com a legislação vigente, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, no início e final de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o integram.

Art. 10. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tem as seguintes atribuições:

- I - formular diretrizes e normas, para o funcionamento do ensino, pesquisa e extensão;
- II - aprovar os programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- III - acompanhar, controlar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - deliberar sobre questões didático-científicas que lhe forem encaminhadas;
- V - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento dos cursos, bem como opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- VI - aprovar e submeter à homologação da Congregação:
 - a) o processo seletivo de admissão aos cursos;
 - b) os procedimentos de matrícula;
 - c) a sistemática de verificação da aprendizagem;
 - d) normas relativas ao processo e às condições de transferência e aproveitamento de estudos; e
 - e) as normas para expedição de diplomas e certificados.

- VII - propor alterações do presente Regimento;
- VIII - apreciar e encaminhar, à consideração da Congregação, mediante parecer, proposta de criação e extinção de cursos e habilitações, bem como de alteração do número de vagas;
- IX - apreciar os atos do Diretor Geral praticados “ad referendum” do CONSEPE;
- X - aprovar a articulação dos cursos com instituições visando apoiar o desenvolvimento de ações que viabilizem a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido;
- XI - deliberar sobre o calendário escolar, para posterior aprovação da Congregação; e
- XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento, assim como as decisões emanadas dos órgãos colegiados.

Art. 11. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe recurso à Congregação por estrita arguição de ilegalidade.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE CURSO

Art. 12. No âmbito da Faculdade, o Conselho de Curso é o órgão deliberativo e de assessoramento em matéria didático-científica, constituído:

- I - pelo Coordenador do Curso, seu presidente;
- II - pelos professores que integram o curso; e
- III - por um representante discente do curso, com mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução.

Art. 13. O Conselho de Curso tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento das atividades curriculares, no âmbito do respectivo curso;
- II - efetuar estudos que fundamentem propostas de cursos, habilitações, de reformulação curricular, enunciando as ementas e objetivos e indicando os conteúdos;
- III - promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela Congregação;
- IV - avaliar o desempenho docente, segundo normas aprovadas pelo colegiado competente;
- V - revisar e organizar as programações de ensino das disciplinas integrantes do curso para serem disponibilizadas na página eletrônica da Faculdade;
- VI - propor normas para aproveitamento de estudos e transferência;
- VII - definir o perfil profissiográfico;
- VIII - aprovar a indicação de professores para as disciplinas do curso;
- IX - definir normas de estágios e reconhecer sua validade;

- X - realizar estudos e propor a aquisição e utilização de multimeios;
- XI - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento dos cursos, bem como opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos à apreciação;
- XII - praticar os demais atos inerentes à sua finalidade; e
- XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento, assim como as decisões emanadas dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA GERAL E ACADÊMICA

Art. 14. A Diretoria Geral, órgão executivo da administração superior que superintende, coordena, acompanha e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da Faculdade, é integrada pelo Diretor Geral e pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Acadêmico.

Art. 15. O Diretor Geral e o Diretor Acadêmico são designados pela Entidade Mantenedora, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art.16. São atribuições do Diretor Geral:

- I - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como deste Regimento;
- II - definir a linha de ação a ser adotada, observadas as diretrizes formuladas pelo CONSEPE;
- III - designar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para admissão de alunos;
- IV - designar os responsáveis pelas funções administrativas e representar a Faculdade interna ou externamente;
- V - baixar o calendário escolar;
- VI - deliberar sobre os recursos submetidos à sua apreciação;
- VII - aprovar acordos de cooperação, convênios e contratos de interesse da Faculdade a serem firmados;
- VIII - exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados;
- X - interpretar o presente Regimento e deliberar sobre os casos omissos; e
- XI - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, estejam afetas.
- XII - propiciar à comunidade acadêmica discente o Manual do Aluno que lhe possibilite amplo conhecimento dos procedimentos básicos no caminhar de sua formação profissional.

CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 17. A coordenação didática de cada curso nas modalidades presencial e a distância da Faculdade está a cargo de um Coordenador de Curso, responsável pelo funcionamento e operacionalização do respectivo curso, designado dentre os docentes do curso que ministram disciplinas profissionalizantes.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso da Faculdade é designado pelo Diretor Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art.18. O Coordenador de Curso tem as seguintes atribuições:

- I - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos, bem como a frequência dos docentes;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso, com direito a voto, além do de qualidade;
- III - instruir processos que devam ser submetidos à análise do Conselho do Curso;
- IV - apresentar ao CONSEPE as indicações ou deliberações do Conselho do Curso;
- V - promover a integração interdisciplinar no curso;
- VI - manter a disciplina, no âmbito do curso;
- VII - preparar, em cada período letivo, o programa de atividades docentes, atribuindo encargos de ensino e pesquisa;
- VIII - elaborar, semestralmente, a relação do material didático necessário;
- IX - estabelecer, de acordo com os critérios gerais aprovados pelo Conselho do Curso, normas disciplinadoras dos trabalhos escolares;
- X - articular a contratação de professores;
- XI - decidir “ad referendum” do Conselho de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovados; e
- XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento, assim como as decisões emanadas dos órgãos colegiados.

TÍTULO III - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 19. O Instituto Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º O ISE será organizado na forma de um colegiado, conglomerando todos os coordenadores de cursos que possuam habilitação em formação de professores.

§ 2º O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 20. O Instituto tem como objetivos:

- I - a formação de profissionais para a educação infantil;
- II - a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo linguístico;
- III - a formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV - a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- V - a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Art. 21. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I - curso de Pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III - programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;
- IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados à portadores de diplomas de nível superior; e
- V - cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º O curso de Pedagogia e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os duzentos dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em no mínimo quatro anos letivos.

Seção I - Da Coordenação do ISE

Art. 22. A Coordenação é responsável por articular a formulação, execução e avaliação do projeto pedagógico do ISE, base para os projetos pedagógicos específicos de cada curso ou programa.

§ 1º A Coordenação será exercida por um Coordenador, designado pelo Diretor Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador será substituído por um dos Coordenadores de Curso, designado pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Seção I - Da Secretaria Geral

Art. 23. À Secretaria Geral, unidade administrativa, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes, incumbe as funções de apoio operacional à seleção, matrícula, integralização, assentamento acadêmico, informação, avaliação e certificação.

Art. 24. Integram a Secretaria Geral:

- I - Secretário Geral;
- II - Auxiliares de Secretaria.

Seção II - Do Núcleo de Atividades Complementares

Art. 25. O pessoal encarregado das atividades complementares da Faculdade, contratado de acordo com a legislação trabalhista, constitui um quadro de categorias funcionais definidas e hierarquizadas, segundo critérios aprovados pela Entidade Mantenedora, compreendendo servidores para atividades de secretaria geral, biblioteca, zeladoria, portaria, recepção, vigilância, limpeza, higiene, atendimento a docentes e discentes, manutenção e conservação de equipamentos.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DOS CURSOS

Art. 26. A Faculdade ACADI-TI ministram cursos sequenciais por campo de saber, de graduação, de pós-graduação, compreendendo cursos de especialização e aperfeiçoamento e de extensão na modalidade presencial e a distância.

Art. 27. Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, a Faculdade pode criar outros cursos para atender adequadamente às necessidades e/ou demandas da realidade local ou para completar uma programação específica.

Art. 28. Poderão ser criados programas de educação à distância, organizados em regime especial, desde que precedidos do respectivo credenciamento pelo órgão público competente.

Art. 29. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 30. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento são abertos a candidatos que tenham concluído o curso superior.

Art. 31. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando a elevação cultural da comunidade.

Seção I - Dos Cursos Sequenciais

Art. 32. Os cursos sequenciais, nos termos da legislação, são de dois tipos:

- I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e
- II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 33. Os estudos realizados nos cursos referidos nos incisos I e II do art.32 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

- I - submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido; e
- II - requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido o disposto no “caput” deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pelo órgão competente.

Seção II - Dos Cursos de Graduação

Art. 34. Os cursos de graduação estão estruturados em períodos letivos semestrais, obedecida a duração mínima fixada em cada caso pelos órgãos próprios da administração superior do sistema de ensino.

Parágrafo único. Os Cursos de Graduação a Distância têm os mesmos objetivos dos Cursos de Graduação presencial da Faculdade, dispondo apenas das especificidades inerentes a modalidade de ensino a distância, conforme legislação vigente.

Art. 35. O currículo de cada curso de graduação, integrado por disciplinas, práticas e estágios com a devida seriação, cargas horárias, duração total e prazos de integralização, habilita ao diploma.

Art. 36. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Conselho de Curso.

§ 2º A duração de hora-aula, em qualquer turno de funcionamento do curso, atenderá o disposto na legislação vigente.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 37. Na elaboração do currículo de cada curso de graduação, serão observadas diretrizes curriculares editadas pelo poder público e os seguintes princípios:

- I - fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;
- II - estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- III - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- IV - estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- V - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e
- VII - estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a

docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 38. Nos termos da legislação vigente, a Faculdade, antes de cada período letivo, tornará público as condições de oferta de seus cursos.

Art. 39. O aluno matriculado em curso de graduação poderá ter abreviada a integralização curricular, desde que apresente extraordinário aproveitamento de estudos, avaliado por meio de provas ou outros instrumentos específicos aplicados por banca examinadora na forma estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, ouvidos os Colegiados competentes, e de acordo com as normas do sistema.

Art. 40. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação devem prestar o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, independentemente do regime de execução curricular.

Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 41. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I - doutorado;
- II - mestrado;
- III - especialização; e
- IV - aperfeiçoamento

§ 1º Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado entendidos como pós-graduação “*stricto sensu*”, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e tem carga horária mínima determinada.

§ 2º Os cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento, entendidos como pós-graduação “*lato sensu*”, com carga horária mínima de 360 horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

§ 3º Quando ofertados modalidade a distância, devem atender os mesmos princípios de qualidade e funcionalidade dos Cursos de Graduação a Distância da Faculdade.

Art. 42. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pela Congregação, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Art. 43. O Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é dirigido por um Coordenador, designado pelo Diretor Geral, a quem compete a coordenação e a realização dos cursos de pós-graduação, por campo de conhecimento.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 44. A Faculdade, atendendo as disponibilidades orçamentárias, incentivará a

pesquisa por meio de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

Art. 45. A Faculdade manterá todas as atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. As atividades de extensão são coordenadas pela Coordenação de Curso, que a executa, sempre que for possível, de forma interdisciplinar.

TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Art. 46. O ano letivo, independente do ano civil, constitui-se de 2 (dois) períodos letivos regulares, com duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo cada um, não computados os dias reservados ao exame final, salvo na Educação a Distância conforme regulamentação própria.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e cargas horárias, estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas, salvo na Educação a Distância conforme regulamentação própria.

Art. 47. As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à reposição, salvo na Educação a Distância conforme regulamentação própria.

Art. 48. As atividades da Faculdade são definidas em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrículas, dos períodos letivos, das férias escolares e prazos para trancamento de matrícula, salvo na Educação a Distância conforme regulamentação própria.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 49. Os cursos de graduação estarão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo, levando-se

em conta a orientação desse nível de ensino, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 50. O processo seletivo, de caráter classificatório, destina-se a avaliar a formação dos candidatos e classificá-los dentro do estrito limite de vagas oferecidas.

Art. 51. O procedimento para admissão de candidatos aos cursos é estabelecido pelo colegiado competente.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 52. A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos e programas e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a documentação para tanto exigida, além do comprovante de quitação dos encargos educacionais devidos.

Art. 52-A. O candidato classificado no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos originais acompanhados de fotocópias, por ocasião da matrícula inicial:

- a. documento de identidade;
- b. título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- c. prova de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
- d. certificado ou diploma de conclusão de ensino médio ou equivalente ou diploma de curso superior, se for o caso;
- e. histórico escolar de ensino médio;
- f. outros documentos por ventura previstos no edital do processo seletivo.

Parágrafo único: Ocorrendo que o classificado no processo seletivo não possua o certificado ou diploma de conclusão de ensino médio ou equivalente ou diploma de curso superior, por ter concluído o seu curso no mesmo ano letivo, terá o prazo de trinta dias para apresentação do mesmo, não sendo eximido da apresentação do histórico escolar.

Art. 53. A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento, da legislação vigente ou da que vier a ser baixada pelos órgãos competentes.

Art. 54. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º Ressalvado o disposto no art. 55, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva taxa, bem como de quitação da semestralidade anterior, além de comprovantes de residência e de resultados obtidos no período letivo anterior.

Art. 55. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos

temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, não podendo ser superior a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§ 3º Em caso de incompatibilidade de horários ou de impedimento para prosseguir os estudos, os alunos nas condições previstas no art. 1º da Portaria G.M. 199/77 poderão trancar matrícula, assegurando-se-lhes o direito de renová-la, independentemente de vaga, até o ano letivo imediatamente seguinte ao término da prestação do Serviço Militar.

Art. 56. O cancelamento de matrícula pode ocorrer:

- I - a pedido;
- II - por desligamento, em virtude de infração disciplinar, nos termos deste Regimento.

Art. 57. A matrícula poderá ser declarada nula, a qualquer tempo, com perda total das contribuições já pagas pelo aluno, quando houver sido constatado vício, rasura ou falsidade ideológica em qualquer dos documentos por ele apresentados.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 58. Será aceita a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo, respeitando a Portaria MEC nº 391 de 07 de fevereiro de 2002, Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 e suas atualizações.

Art. 59. O procedimento seletivo de transferência de alunos é estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 60. Em caso de aluno servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para a sede da Faculdade, é concedida a matrícula, independente de vagas e de prazos.

Art. 60-A. As matérias estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, podem ser aproveitadas desde que haja compatibilização de conteúdos em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

§1º O reconhecimento feito pelo Coordenador de Curso implica na dispensa de qualquer adaptação.

§2º Ocorrerá suplementação de carga horária quando a soma das cargas horárias das disciplinas aproveitadas for inferior às das disciplinas do curso da Faculdade ACADI-TI.

§3º Havendo déficit de carga horária, poderá ser aproveitada disciplina cursada pelo aluno na instituição de origem e não aproveitada na instituição de destino para suplementação.

§4º Caso não haja disciplina para ser aproveitada, o discente deverá cursar uma outra para suplementação.

§5º A matéria poderá ser desdobrada em disciplinas para efeito de aproveitamento, o que somente poderá ocorrer após comprovar-se que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes ao conteúdo da matéria.

Art. 60-B. É exigido o cumprimento da carga horária para efeito de integralização curricular em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma.

Art. 60-C. Na elaboração dos planos de adaptação, são observados os seguintes princípios:

I- não superpor os aspectos quantitativos e formais de ensino, representados por itens de programas, carga horárias e ordenação das disciplinas, à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional dos discentes;

II- adaptar um plano de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e capacidade de aprendizagem do discente.

Art. 60-D. É aproveitada, para o curso no qual o aluno transferido efetuar a matrícula, disciplina com nomenclatura diferente da utilizada na Faculdade ACADI-TI, estudada com aproveitamento e com compatibilidade de conteúdo.

Art. 61-E. Não é aceito, para fins de graduação, aproveitamento de disciplinas ministradas em nível de extensão.

Art. 61-F. É aproveitada disciplina de curso de especialização, estudada com aproveitamento, para os cursos de graduação.

CAPÍTULO V - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 61. A verificação do rendimento escolar, feita por disciplina, compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Parágrafo único. O rendimento acadêmico do aluno na Educação a Distância segue

regulamentação própria.

Art. 61-A. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas ou outros instrumentos de avaliação, aplicados por banca examinadora especialmente designada pelo CONCUR, poderá ter abreviada a duração de seu curso.

Art. 62. A sistemática de avaliação de desempenho e de promoção do aluno será estabelecida pela Congregação.

Art. 63. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória aos cursos presenciais, vedado o abono de faltas.

Art. 64. A apuração e o registro da frequência do aluno são de responsabilidade do professor e seu controle, da Secretaria Geral.

Art. 65. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota de aproveitamento final, igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades da disciplina.

Seção I - Da Dependência

Art. 66. O aluno de curso de graduação que não tiver alcançado a frequência escolar mínima, ou a média final exigida, repetirá a disciplina, na forma de dependência, conforme estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 67. O aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado é promovido ao semestre letivo seguinte, admitindo-se ainda a promoção para série subsequente quando apresentar até 4 (quatro) disciplinas pendentes, independentemente do semestre letivo a que se refiram as dependências.

§ 1º O aluno será considerado reprovado, ficando retido no semestre letivo para cursar somente as disciplinas em pendência quando ultrapassar os limites estabelecidos no "caput".

§ 2º Poderão ser organizadas classes ou turmas especiais, sob regime de dependência, em período não necessariamente semestral desde que assegurada a carga horária componente e preservada a qualidade do ensino.

CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS

Art. 68. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 1º. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio previsto no Projeto Pedagógico do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao

planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º. Na Educação a Distância o Estágio Supervisionado segue regulamentação própria.

Art. 69. O estágio deverá ter acompanhamento efetivo por professor orientador da área a ser desenvolvida e por supervisor da parte concedente.

Parágrafo único. Observadas a legislação que regulamenta o estágio e as normas gerais deste Regimento, o funcionamento e o desenvolvimento do estágio obedecerá a regulamentos próprios, definidos pelos respectivos Conselhos de Curso.

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 70. O integrante do corpo docente dos cursos Presenciais e a Distância é admitido pela Entidade Mantenedora, segundo o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, obedecendo à seguinte tramitação:

- I - O Diretor Geral indica o professor a ser contratado; e
- II - O Conselho de Curso dá parecer conclusivo sobre a aceitação do professor.

§ 1º Em caso de urgência, o Diretor Geral poderá emitir o parecer conclusivo, “ad referendum” do Conselho de Curso.

§ 2º A proposta inicial poderá originar-se do Coordenador do Curso ou de Professor Titular.

Art. 71. A admissão do professor é feita mediante seleção de títulos e entrevista, para posterior contratação pela entidade mantenedora, observados a idoneidade moral do candidato, se os títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, são relacionados com a matéria a ser por ele lecionada

Art. 72. Podem ser contratados professores colaboradores e visitantes, em caráter eventual ou por tempo determinado não superior a 1 (um) ano.

Art. 73. A dispensa de professor por motivo didático-científico é proposta pelo Coordenador de Curso, cabendo ao Diretor Geral propor diretamente à mantenedora nos demais casos.

Art. 74. São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do

Conselho de Curso;

- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III - elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV - registrar no sistema acadêmico, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados, a matéria lecionada, e a frequência dos alunos;
- V - colaborar na programação e avaliação dos estágios, atuando como supervisor quando designado;
- VI - observar o regime escolar e disciplinar;
- VII - elaborar e executar os projetos de pesquisa;
- VIII - votar e ser votado para representante de sua categoria nos órgãos colegiados;
- IX - cumprir as determinações do Coordenador de Curso, do Coordenador do ISEou do Diretor Geral no interesse do ensino.
- X - participar das reuniões para as quais for convocado;
- XI - participar de comissões, sempre que designado; e

Parágrafo único. É obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial.

Art. 75. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Ao professor é garantido o pleno direito de defesa.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 76. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não-regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, ministrados pela Faculdade.

§ 2º Aluno não-regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou, ainda, o matriculado em disciplinas isoladas a quem demonstrar capacidade de cursá-las.

Art. 77. São direitos e deveres do corpo discente:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência nos seu aproveitamento;
- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- III - participar da representação estudantil;
- IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da Faculdade;
- V - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com os princípios éticos condizentes com o bom nome da instituição;
- VI - zelar pelo patrimônio da Faculdade; e
- VII - abster-se de atividade, manifestação ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições ou às autoridades.

Art. 78. A representação estudantil tem por objetivos promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária, bem como a participação em entidade alheia à Faculdade.

Art. 79. Aos representantes estudantis, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados acadêmicos da Faculdade, é vedada a acumulação, na condição de representante, em mais de um órgão.

Art. 80. O exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 81. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 82. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa; e
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o amplo direito de defesa.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 83. A aplicação de sanção disciplinar não exclui a responsabilidade penal e civil, quando for o caso.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 84. Os membros do corpo docente ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - dispensa.

Art. 85. As sanções de advertência verbal e repreensão são aplicadas nos casos de falta de cumprimento dos deveres.

Art. 86. A suspensão é aplicada no caso de revestir-se de dolo ou culpa e falta de cumprimento dos deveres, bem como no de reincidência em falta já punida com repreensão.

§ 1º O docente é suspenso das suas funções, quando deixar de comparecer, sem justificção, a vinte por cento das aulas dadas e exercícios, ou não ministrar integralmente o programa da disciplina sob sua responsabilidade.

§ 2º O docente suspenso perde todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício da função, inclusive aquelas estabelecidas em convenção da categoria.

§ 3º Todas as penalidades são aplicadas pelo Diretor Geral.

Art. 87. Cabe a dispensa nos casos de:

- I - faltas previstas na legislação pertinente;
- II - não cumprimento das obrigações contratuais e regimentais; ou
- III - reincidência na falta do parágrafo primeiro do artigo anterior.

Art. 88. A aplicação das sanções disciplinares de suspensão e dispensa de docente será precedida de parecer do Diretor Geral à Entidade Mantenedora, a quem compete as devidas providências.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art.89. Os membros do corpo discente ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - desligamento.

Parágrafo único. Todas as penas são aplicadas pelo Diretor Geral.

Art. 90. São punidos com as sanções previstas nos itens “I” e “II” do art. 89, os alunos que cometam as seguintes faltas:

- I - desrespeito aos membros da Diretoria Geral e a qualquer membro do corpo docente e técnico-administrativo;
- II - desobediência às prescrições feitas pelo Diretor Geral, por Coordenador de Curso ou por qualquer membro do corpo docente, no exercício de suas funções;
- III - ofensa ou agressão a outro aluno no recinto da Faculdade;
- IV - perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- V - danificação do material da Faculdade, caso em que, além da sanção disciplinar, fica obrigado à indenização do dano ou substituição do objeto danificado; ou
- VI - improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Parágrafo único. Nos casos de verdade sabida, poderá ser aplicada a advertência verbal.

Art. 91. A suspensão, superior a 15 (quinze) dias, e o desligamento são aplicados conforme a gravidade da falta, nos casos de:

- I - reincidência nas faltas enumeradas no artigo anterior;
- II - prática de atos incompatíveis com a dignidade e o decoro;
- III - injúria, difamação, calúnia ou ofensa física aos membros da Diretoria Geral, das Coordenadorias, da Entidade Mantenedora, a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo; e
- IV - prática de atos definidos por lei, como crime ou contravenção punida com a pena privativa da liberdade.

§ 1º O Diretor Geral comunica os órgãos competentes os casos mencionados neste artigo e instaura o competente processo disciplinar.

§ 2º A aplicação da sanção disciplinar é comunicada ao aluno por escrito, com a

indicação dos motivos que a determinaram.

§ 3º Ao aluno indiciado faculta-se ampla defesa.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Art. 92. Os servidores técnicos e administrativos, de acordo com as normas da Faculdade, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - dispensa.

§ 1º As penalidades são aplicáveis, ainda, com observância da legislação trabalhista pertinente.

§ 2º A aplicação de penalidades obedece ao mesmo procedimento previsto para o corpo docente.

TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 93. Ao concluinte de curso de graduação, sequencial de formação específica e licenciaturas, nas modalidades presencial e a distância, será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo diplomado e pelo Secretário Geral.

Art. 94. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento, curso sequencial de complementação de estudos e de extensão, nas modalidades presencial e a distância, será expedido certificado, assinado pelo Diretor Geral.

Art. 95. Os graus acadêmicos serão conferidos em sessão pública e solene da Congregação da Faculdade ACADI-TI, na qual o concluinte prestará o compromisso na forma de praxe.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, desde que autorizado pelo Diretor Geral, ao concluinte poderá ser conferido grau, na presença de três professores, em local e data determinados.

TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 96. A ACADI-TI Consultoria Em Informatica LTDA é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e discentes e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 97. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros.

§ 1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98. Este Regimento somente pode ser alterado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação e por aprovação por parte da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. As alterações são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta fundamentada, subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Congregação.

Art. 99. O ato da matrícula e o da investidura escolar implicam para o matriculado, ou para o investido, compromisso de respeitar e de acatar a lei, este Regimento e as decisões das autoridades competentes.

Art. 100. Este Regimento, aprovado pela Congregação na sessão ordinária de 22 de junho de 2022, entrará em vigor a partir de 23 de junho de 2022.